



CONTRATO Nº 20221732.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.454.760/0001-95 E A EMPRESA MEDICINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.968.028/0001-50, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHO DE ANESTESIA TIPO SAT 500 SÉRIES 1660 DO FABRICANTE K. TAKAOKA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS OPERACIONAIS ADEQUADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.454.760/0001-95, com sede na Rua Américo Lopes, nº 262 – Bairro: Centro, São Miguel do Guamá – Pará - CEP 68.660-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU.

CONTRATADA: MEDICINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.968.028/0001-50, sediada na Av. Cipriano Santos, nº 580, Bairro: Canudos, CEP 66.070-000, Belém -PA neste ato representado pelo Sr. ARLINDO DE MELO CORDEIRO, CPF Nº 042.311.202-34

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Av. Presidente Vargas, 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – CEP. 68.660-000

Adus



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-0006, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Secretário Municipal de Finanças de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHO DE ANESTESIA TIPO SAT 500 SÉRIES 1660 DO FABRICANTE K. TAKAOKA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS OPERACIONAIS ADEQUADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SENSOR INTERNO	1	632,00	632,00
2	BATERIA 12V 2,3AH	1	390,00	390,00
3	SENSOR DE FLUXO INFANTIL/ADULTO	2	390,00	780,00
4	SENSOR DE FLUXO NEONATAL	2	290,00	580,00
5	CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO	1	750,00	750,00
6	CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL	1	750,00	750,00
7	CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL	1	750,00	750,00
8	BALÃO 3 LTS E 5 LTS	2	378,00	756,00
9	TRAQUEIA INTERMEDIARIA	1	310,00	310,00
10	EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO	1	350,00	350,00
11	EXTENSÃO PARA NO2	1	350,00	350,00
12	EXTENSÃO PARA AR COMPRIMIDO	1	350,00	350,00
13	EXTENSÃO PARA VÁCUO	1	268,00	268,00
14	LUVA SILICONE	1	342,00	342,00
15	VAPORIZADOR CALIBRADO	1	13.200,00	13.200,00
16	LUVAS DE SILICONE	1	55,00	55,00

Handwritten signature



17	LINHA PARA SENSOR DE FLUXO DO SAT	2	220,00	440,00
18	CONECTOR 15FP/ TESTE	1	85,00	85,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concórdia com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Paul



4.1. A vigência se dará a contar da data de 24 de março de 2022, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

4.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e na prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 21.138,00 (Vinte e um mil, cento e trinta e oito reais)**, referente ao fornecimento de peças e acessórios de aparelho de anestesia TIPO SAT 500 SÉRIE 1661 do fabricante K. TAKAOKA.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (Trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária e/ ou boleto bancário pelo Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2021:

Dotação Orçamentária:

0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária:

10 302 0005 2.051- Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Handwritten signature in blue ink.



Classificação econômica:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subelemento:

3.3.90.30.99 Outros materiais de Consumo

Fonte de Recurso:

16000000 Transferência SUS bloco de manutenção

16590000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

Handwritten signature in blue ink.



- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO ficará obrigado a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização das entregas dos produtos solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da entrega dos produtos, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

IV - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução

Ally



desta entrega em desacordo ao ora avençado;

V - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução das entregas ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

VI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

VII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste;

VIII - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;

IV - Acompanhar a execução das entregas dos produtos por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

Adus



CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE- LOCAL DE ENTREGA

13.1- O local de entrega das PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHO DE ANESTESIA TIPO SAT 500 SÉRIE 1660 deverá na Secretaria Municipal de Saúde, endereço: Rua Américo Lopes, nº 262, Centro, São Miguel do Guamá- PA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 6/2021-0006**.

14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 24 de Março de 2022.

FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:62328026
249

Assinado de forma
digital por FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:62328026249

FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:114547
60000195

Assinado de forma
digital por FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:114547600
00195

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Flavio



Paulinho M. Condessa

MEDICINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.968.028/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____